



Art. 1º O credenciamento dos órgãos de segurança pública dos entes federativos interessados em participar da Campanha do Desarmamento se dará de acordo com o estabelecido na presente Portaria.

Art. 2º O credenciamento de órgãos de segurança pública será formalizado mediante acordo de cooperação firmado entre o Ministério da Justiça e o ente federativo interessado, do qual deverá constar, além dos requisitos legalmente exigidos, a obrigação de o ente federativo informar no prazo de 10 (dez) dias à SENASP.

I - o local das unidades do órgão de segurança pública em que se realizarão os procedimentos de recebimento de arma de fogo, acessórios ou munição e da emissão do protocolo de indenização, bem como o local para sua guarda temporária; e

II - o nome do responsável pela unidade e dos respectivos servidores policiais, que tenham acesso à Rede Infoseg, autorizados a realizar os referidos procedimentos.

§ 1º Caso seja necessária a alteração das informações previstas nos incisos I e II, o órgão de segurança pública deverá encaminhar ofício à SENASP, para que se proceda à juntada da documentação aos autos e à respectiva inserção dos dados no Sistema DESARMA.

§ 2º Somente poderão ser firmados acordos de cooperação com os entes federativos que participem da Rede Infoseg, nos termos do art. 2º do Decreto n.º 6.138, de 28 de junho de 2007, e que possuam estrutura física e tecnológica adequadas à realização dos procedimentos.

Art. 3º Os órgãos de segurança pública que firmarem acordo de cooperação ficam, nos termos do art. 7º da Portaria MJ n.º 797, de 05 de maio de 2011, autorizados a:

I - receber armas de fogo, acessório ou munição e expedir o respectivo recibo, por meio do Sistema DESARMA; e

II - expedir guias de trânsito, na forma art. 2º, §1º, da Portaria MJ n.º 797, de 05 de maio de 2011, para o transporte das armas do seu local de guarda até o posto de entrega e emitir o protocolo referente à indenização pela entrega da arma.

§ 1º Somente os servidores policiais autorizados nos termos do art. 2º desta Portaria poderão receber armas de fogo, acessório ou munição e emitir o respectivo recibo, bem como o protocolo referente à indenização pela entrega da arma, obedecida as demais normas previstas na Portaria MJ n.º 797, de 05 de maio de 2011.

§ 2º Os órgãos de segurança pública que firmarem acordo de cooperação deverão, em prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento, encaminhar as armas e acessórios inutilizados, bem como as munições recolhidas para destruição diretamente às unidades indicadas pelo Ministério da Defesa divulgadas pela SENASP.

§ 3º As armas de fogo de valor histórico, as brasonadas, as de numeração suprimida e as que possuam ocorrência de furto, roubo, perda, extravio e apreensão no SINARM deverão ser encaminhadas às unidades do Departamento de Polícia Federal indicadas na página eletrônica da Campanha do Desarmamento (<http://www.entregue-suaarma.gov.br>).

§ 4º Os órgãos de segurança pública que firmarem acordo de cooperação, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis após a entrega das armas de fogo, acessório ou munição nas unidades do Ministério da Defesa, se comprometerão a encaminhar à SENASP a listagem dos referidos itens comprovadamente entregues para fins de controle.

Art. 4º O Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF passa a integrar a Campanha do Desarmamento, ficando autorizado a executar todos os procedimentos de recebimento de arma de fogo, acessório ou munição e da emissão do protocolo de indenização previstos na Portaria MJ n.º 797, de 5 de maio de 2011.

Parágrafo único. As unidades do DPRF autorizadas a realizar os procedimentos previstos no caput deste artigo estarão relacionadas na página eletrônica da Campanha do Desarmamento (<http://www.entregue-suaarma.gov.br>).

Art. 5º No prazo de até 20 (vinte) dias a contar da publicação desta Portaria o Ministério da Justiça publicará ato disciplinando o credenciamento de entidades não governamentais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 164, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 57, referente ao requerimento de anistia nº 2003.04.18596, formulado por ARISTIDES CAPELANI DOS SANTOS SOBRINHO, onde se lê: "IVANIR AGUIAR DOS SANTOS SOBRINHO", leia-se: "IVANIR AGUIAR DOS SANTOS".

Na Portaria nº 781, de 03 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 4 de maio de 2011, Seção 1, página 24, referente ao requerimento de anistia nº 2009.01.63591, formulado por JOAO URBANO GOYTACAZ SANT ANNA, onde se lê: "JOSÉ portador do CPF nº 999.850.974-15", leia-se: "portador do CPF nº 271.612.347-00".

Na Portaria nº 879, de 6 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2011, Seção 1, página 52, referente ao requerimento de anistia nº 2004.01.43805, formulado por MARIA DE LOURDES CARNEIRO PINHEIRO, onde se lê: "portadora do CPF nº 034.806.317-20", leia-se: "portadora do CPF nº 330.514.024-00".

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 765, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08389.003869/2011-71-DPF/FIG/PR, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JOTA ELE IMOBILIÁRIA E ADMINISTRADORA LTDA., CNPJ nº 80.800.923/0002-48, para atuar no PARANÁ, com Certificado de Segurança nº 1233, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 771, DE 2 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08793.001114/2011-61-DPF/GOY/RJ (Gesp 2011/464), resolve:

Conceder autorização à empresa AFORVIG- ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 02.920.885/0001-72, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-15.984 (QUINZE MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO) GRAMAS DE PÓLVORA.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 782, DE 3 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.014645/2010-17 - SR/DPF/PE, resolve:

Autorizar a empresa SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.621.158/0003-40, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 783, DE 3 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.014645/2010-17 - SR/DPF/PE, resolve:

Autorizar a empresa SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.621.158/0004-21, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 784, DE 3 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.014645/2010-17 - SR/DPF/PE, resolve:

Autorizar a empresa SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.621.158/0005-02, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 785, DE 3 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.014645/2010-17 - SR/DPF/PE, resolve:

Autorizar a empresa SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.621.158/0006-93, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 786, DE 3 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.014645/2010-17 - SR/DPF/PE, resolve:

Autorizar a empresa SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.621.158/0007-74, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 787, DE 3 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.014645/2010-17 - SR/DPF/PE, resolve:

Autorizar a empresa SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.621.158/0008-55, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 788, DE 3 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.014645/2010-17 - SR/DPF/PE, resolve:

Autorizar a empresa SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.621.158/0010-70, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 789, DE 3 DE MAIO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.014645/2010-17 - SR/DPF/PE, resolve: